



ATA DA IV REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ

Realizou-se na cidade de Luanda, capital da República de Angola, nos dias 19 e 20 de Maio de 2014, a IV RIPAJ, com a presença do Ministro da Justiça da República de Angola, Dr. Rui Jorge Carneiro Manguiera; do Subdefensor Público-Geral Federal da República Federativa do Brasil, Dr. Fabiano Caetano Prestes; do Ministro da Justiça da República de Cabo Verde, Dr. José Carlos Lopes Correia; do Vice-Ministro da Justiça de Moçambique, Dr. Alberto Januário Nkutumula; do Diretor do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica - IPAJ da República de Moçambique, Dr. Justino Tonela; da Ministra da Justiça de Portugal, Dra. Paula Teixeira da Cruz; da Ministra da Justiça Administração Pública e Assuntos Parlamentares de São Tomé e Príncipe, Dra. Edite Ramos da Costa Ten Jua; e do Defensor Público-Geral de Timor-Leste, Dr. Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai.

Sessão de Abertura

A Sessão de Abertura teve início com as palavras de boas vindas de Sua Excelência o Ministro da Justiça e Direitos Humanos de Angola, Dr. Rui Jorge Carneiro Manguiera.

O Dr. Fabiano Prestes, Subdefensor Público-Geral Federal do Brasil, representante da Sede da Secretaria Administrativa Permanente da RIPAJ, a Defensoria Pública da União do Brasil, teceu breves considerações sobre a RIPAJ.

Sua Excelência o Dr. Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa, Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil da Presidência da República de Angola, proferiu o discurso de abertura dos trabalhos da IV RIPAJ com o tema "O Acesso à Justiça como Garantia para o Exercício dos Direitos Humanos".



Sessão de Trabalho

- **Acordo para o Benefício da Justiça Gratuita e da Assistência Jurídica Gratuita entre os Membros da CPLP**

As Coordenações Nacionais deliberaram pela assinatura de um Acordo em vez de um Memorando de Entendimento, com a finalidade de conferir maior efetividade às propostas, ainda que tal decisão demande maior tempo para implementação, dadas as necessidades internas de promulgação conforme a legislação de cada país. Lido o documento e feitas as alterações propostas pelos presentes, o texto do Acordo foi aprovado e cada país se comprometeu em realizar as respectivas diligências para sua implementação.

- **Apresentações dos sistemas de assistência jurídica dos membros da RIPAJ**

As Coordenações Nacionais presentes realizaram as apresentações de seus respectivos sistemas de assistência jurídica conforme a agenda, cujos textos estão anexos a esta Ata.

Após cada apresentação, foi aberto espaço para debates e perguntas.

Outros assuntos:

- **Boletim RIPAJ**

As Coordenações Nacionais deliberaram por estabelecer prazo de 90 dias para que cada país envie artigos, comentários à jurisprudência e notícias à SAP para publicação no Número II do Boletim RIPAJ.

- **Presidência *Pro Tempore***

As delegações deliberaram por aclamação a escolha da República de Cabo Verde como Presidente *Pro Tempore* até a próxima reunião, a qual deve ocorrer entre Abril e Maio de 2015.

Após tais deliberações, os trabalhos da IV RIPAJ foram oficialmente encerrados por Sua Excelência o Ministro Rui Jorge Carneiro Mangureira.

A Lista dos Presentes é aditada como Anexo I

A Agenda é aditada como Anexo II

Os discursos de abertura são aditados como Anexo III



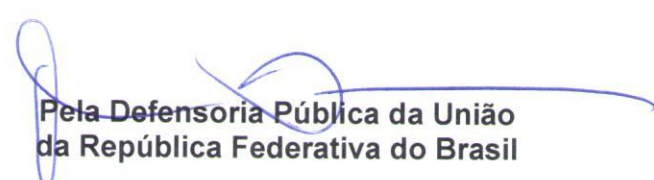
O Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e da Assistência Jurídica Gratuita é aditado como Anexo IV

As apresentações de cada país são aditadas como Anexo V

Eu, Thiago Souza Lima, Secretário Administrativo da RIPAJ e Coordenador de Cooperação e Relações Internacionais da Defensoria Pública da União, redigi esta Ata.



Pelo Ministério da Justiça da
República de Angola



Pela Defensoria Pública da União
da República Federativa do Brasil



Pelo Ministério da Justiça da
República de Cabo Verde

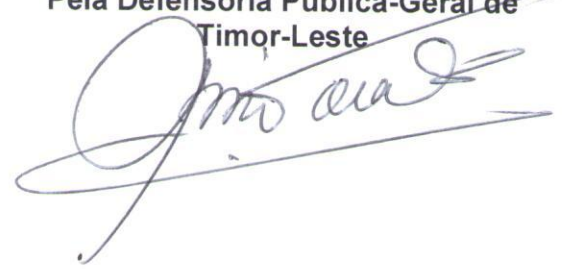
Pelo Ministério da Justiça da
República de Moçambique



Pelo Ministério da Justiça da
República de Portugal



Pelo Ministério da Justiça
Administração Pública e
Assuntos Parlamentares de São
Tomé e Príncipe



Pela Defensoria Pública-Geral de
Timor-Leste



Anexo I

Lista das Autoridades Presentes à IV RIPAJ

Angola

Dr. Rui Jorge Carneiro Mangureira - Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos de Angola

Dr. Edeltrudes Costa - Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República de Angola

General António Bento Beme – Secretário de Estado para a Justiça

Brasil

Dr. Fabiano Caetano Prestes - Subdefensor Público-Geral Federal

Dr. Arcênio Brauner Júnior - Assessor Especial de Assuntos Institucionais e Defensor Público Federal

Dr. Thiago Souza Lima – Assessor de Relações Internacionais

Cabo Verde

Dr. José Carlos Lopes Correia - Ministro da Justiça da República de Cabo Verde

Dra. Maria Filomena Lopes Moreno Amador - Diretora-Geral dos Assuntos Judiciais e do Acesso ao Direito

Moçambique

1. Dr. Alberto Januário Nkutumula - Vice-Ministro da Justiça

2. Dr. Justino Ernesto Tonela - Diretor Geral do IPAJ

3. Dr. Pedro Sinal Nhatitima - Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo

4. Dr. Adelino de Assis Laice - Diretor Nacional de Assistência Jurídica e Judiciária – IPAJ

5. Dr. Zainadine Abdul Latifo - Chefe de Departamento de Assistência Jurídica e Judiciária – IPAJ

6. Dr. Rui Venâncio Cuna - Defensor Público

Portugal

Dra. Paula Teixeira da Cruz - Ministra da Justiça de Portugal

Profª Doutora Susana Videira - Secretária-Geral em exercício da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa



Dra. Anabela Mendes - Assessora de Imprensa do Gabinete da Ministra da Justiça

São Tomé e Príncipe

Dra. Edite Tem Jua - Ministra da Justiça

Dr. Frederique Samba - Procurador-Geral da República

Dra. Celisa de Deus Lima - Membro da Ordem dos Advogados de São Tomé e Príncipe

Timor Leste

Dr. Sérgio Hornai - Defensor Público-Geral

Dr. Manuel Sarmento - Defensor Público



Anexo II



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS



**PROGRAMA DA IV REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA
(RIPAJ)**

**“ O ACESSO À JUSTIÇA COMO GARANTIA PARA O EXERCÍCIO DOS
DIREITOS HUMANOS”**

Dia 19 de Maio (**Segunda-feira**)

08: 00h- 09:00h - Chegada dos convidados

09:00h - Início da Actividade

09:00h -09:15h- Intervenção de boas vindas de S.Exa, Dr.Rui
Jorge Carneiro Mangueira, Ministro da
Justiça e dos Direitos Humanos.

09:15h – 09: 30h -Mensagem do Secretariado Permanente da
RIPAJ: Dr. Fabiano Caetano Prestes –
Subdefensor Público-Geral Federal.

09:30h – 09: 40h - Momento cultural com grupo miragem.

09:40h – 10: 00h – Discurso de abertura da IV RIPAJ:
Dr. Edeltrudes Costa, Ministro Estado e
Chefe da Casa Civil do Presidente da
República.

10:00h – 10: 10h - Foto de Família

10:10h – 10: 30h – Coffee Break



10:30h - 10: 40h – Início dos trabalhos e breves considerações sobre a RIPAJ.

10:40h – 11: 00h - **Apresentação e discussão do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e da Assistência Jurídica Integral e Gratuita entre os Membros da RIPAJ.**

Dr. Fabiano Caetano Prestes – Subdefensor Público-Geral Federal

11:00h – 12: 00h – Debate

12:30h – 13: 30h – Almoço

13:30h – 13: 50h – **O Acesso à Justiça em Angola.**

General António Bento Bembe - Secretário de Estado para os Direitos Humanos da República de Angola.

13:50h – 14: 10h – Debate

14:10h – 14:30h – **Experiência da Defensoria Pública no Brasil e a Formação de Defensores Públicos.**

Dr. Fabiano Caetano Prestes -
Subdefensor Público-Geral Federal do Brasil.

14:30h – 14:50h – Debate

14:50h – 15:10h - **A Experiência de Cabo-Verde.**

Dr. José Carlos Lopes Correia – Ministro da Justiça da República de Cabo-Verde

15:10h – 15:30h – Debate

15:30h – 15:50h -**A Experiência de Moçambique**



Dr. Alberto Januário Nkutumula -Vice-Ministro da Justiça da República de Moçambique.

15:50h – 16: 10h – Debate

16:10h – 16: 30h – **A Experiência de Portugal e o funcionamento dos Julgados de Paz.**

Dra. Paula Teixeira da Cruz – Ministra da Justiça de Portugal.

16:30h – 16: 50h – Debate

16:50h – 17:30h - Coffee Break

17:30h – Fim dos trabalhos

19:30h – Jantar de Gala



Dia 20 de Maio (Terça - feira)

9:00h – 09:50h – **O Acesso à Justiça na República Democrática de S. Tomé e Príncipe**
Dr.^a. Edite Ramos da Costa Ten Jua,
Ministra da Justiça da República de S.
Tomé e Príncipe.

9:50h – 10:10h – Debate

10:10h – 10:30h – **A Experiência da Defensoria Pública e o Acesso à Justiça na República Democrática de Timor-Leste.**
Dr. Sérgio J.F.C Hornai – Defensor Público
Geral de Timor-leste.

10:30h – 10:50h - Debate

10: 50h – 11:00h - Outros assuntos
-Boletim RIPA J
-Próxima presidência

11:00h - 11:30h - Coffe Break

11:30h – 11: 40h – Aprovação da Acta

11:40h – 12:00h – Sessão de encerramento
- Leitura das conclusões e recomendações.
- Assinatura do Acordo.
- Discurso de encerramento.

12:30h – Fim dos Trabalhos

13:00h – Almoço livre

15:00h – Visita ao Memorial Dr. António Agostinho Neto

16:30h – Visita ao Museu Nacional de Historia Militar.

18:00h – Jantar livre



INFORMAÇÕES ÚTEIS

Assistência Médica

Dr. Ezequiel (INEMA)- 926386666

Polícia Nacional

Comandante Karik 923405280

Comandante Segunda 923332633

Comandante Adérito 921000711

Comandante Nelson (Polícia de Trânsito) 923463412

Protocolo

Senhor Leonardo Joaquim 923734393

Oficiais por delegações. Cristóvão Lourenço
936884272

Brasil- Dr. Délio da Conceição 927988695

Portugal- Dra. Maria João Forte 922353234

São Tomé e Príncipe Dra Leila Francisco 923331330

Timor Leste- Dr. Adão Henriques 925003801

Refeições

19 de Maio de 2014

-Almoço- Restaurante Kimera Hotel Epic Sana Piso 21

-Jantar de Gala- Complexo Hoteleiro da Endiama
(CHE) 19.30H

Dia 20 de Maio de 2014

Almoço-Restaurante Terracota Hotel Epic Sana Piso 0



Visitas

15H00- Memorial Dr. António Agostinho Neto

16H30- Visita ao Museu Nacional de História Militar

18h00- Jantar Livre



ANEXO IV

ACORDO SOBRE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ENTRE OS MEMBROS DA REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ.

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República de Moçambique, a República de Portugal, a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República de Timor-Leste, Estados Partes da CPLP, todos doravante denominados Estados Partes, para efeitos do presente Acordo,

TENDO EM VISTA a Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, bem como seus Estatutos;

CONSIDERANDO a Rede de Cooperação Judiciária da CPLP;

REAFIRMANDO o desejo dos Estados Partes da RIPAJ de acordar soluções jurídicas comuns com o objetivo de fortalecer o processo de integração dos países de língua portuguesa;

DESTACANDO a importância que atribuem aos mais necessitados/carenciados;

MANIFESTANDO a vontade de reunir e sistematizar as normas que existem em cada país sobre o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica integral e gratuita e aproximá-las, respeitadas as singularidades de cada país;

ENFATIZANDO a fundamental importância do estabelecimento de mecanismos que permitam o efetivo acesso à justiça;

MOTIVADOS pela vontade de promover e intensificar a cooperação jurisdicional;



TENDO PRESENTE as disposições previstas em tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos,

ACORDAM:

Artigo 1º

(Objecto e âmbito)

O presente acordo estabelece o regime de aplicação de normas jurídicas sistemáticas sobre o benefício da justiça gratuita e assistência jurídica integral aos cidadãos carenciados ou vulneráveis dos Estados Partes da CPLP.

Artigo 2º

(Tratamento igualitário)

Os nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos Estados Partes gozam, no território dos outros Estados Partes, em igualdade de condições, dos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita concedidos a seus nacionais, cidadãos e residentes habituais.

Artigo 3º

(Pedido de benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita)

1. O benefício da justiça gratuita consiste no deferimento, pela autoridade do Estado Parte que tenha jurisdição para a solução do litígio, da isenção de todos os encargos, impostos, tributos, taxas, emolumentos, honorários e outras despesas relacionadas ao processo.
2. A assistência jurídica integral e gratuita consiste na atuação das instituições de assistência jurídica dos países de língua portuguesa, de forma judicial e/ou extrajudicial, consultiva, preventiva e/ou contenciosa, em favor dos necessitados/carenciados.



3. É competente para conceder o benefício da justiça gratuita a autoridade do Estado Parte que tenha jurisdição para conhecer do processo no qual é solicitado.
4. É competente para conceder a assistência jurídica integral e gratuita o membro da instituição pública de assistência jurídica dos países de língua portuguesa com atribuição para atuar em favor do necessitado/carenciado no caso concreto, ou outra autoridade, de acordo com o direito do respectivo Estado Parte.
5. A autoridade competente pode requerer, de acordo com as circunstâncias do caso, a cooperação das autoridades dos outros Estados Partes conforme o estabelecido no artigo 11 do presente Acordo.

Artigo 4º

(Direito Aplicável aos Pedidos)

1. A oportunidade processual para apresentar o requerimento do benefício da justiça gratuita, os fatos (factos) em que se fundamenta, as provas, o carácter(carácter) da resolução, a assessoria e a defesa do beneficiário e demais questões processuais reger-se-ão pelo direito do Estado Parte que tenha jurisdição para conceder o benefício.
2. A revogação do benefício da justiça gratuita, se for necessária, reger-se-á pelo direito do Estado Parte que tenha jurisdição para concedê-lo.

Artigo 5º

(Extraterritorialidade Dos Benefícios Da Justiça Gratuita E Da Assistência Jurídica Integral E Gratuita)

1. A assistência jurídica integral e gratuita que for deferida pelo Estado Parte requerente é reconhecida no território do Estado Parte requerido.



2. O benefício da justiça gratuita concedido no Estado Parte requerente em um processo onde sejam solicitadas medidas cautelares, recepção de provas no exterior e outras medidas de cooperação tramitadas por meio de cartas rogatórias, é reconhecido no Estado Parte requerido.

Artigo 6º

(Prosseguimento do benefício)

O benefício da justiça gratuita concedido no Estado Parte de origem deve ser mantido no Estado Parte da sua apresentação para a sua validade ou execução.

Artigo 7º

(Restituição do menor)

Os Estados Partes, dependendo das circunstâncias do caso, adotarão (adoptarão) as medidas que sejam necessárias para conseguir a gratuidade dos procedimentos de restituição do menor conforme seu direito interno. Informarão às pessoas legitimamente interessadas na restituição do menor da existência de suas instituições públicas de assistência jurídica aos necessitados/carenciados, de benefícios da justiça gratuita e assistência jurídica integral e gratuita a que possam ter direito, conforme as leis e os regulamentos dos Estados Partes respectivos.

Artigo 8º

(Reconhecimento do benefício)

O benefício da justiça gratuita concedido ao credor de alimentos no Estado Parte onde tenha sido ajuizada a ação respectiva, será reconhecido pelo Estado Parte onde se fizer efetivo o reconhecimento ou a execução.



Artigo 9º

(Dever de informação)

1. O membro da instituição de assistência jurídica, dentro de sua independência funcional, que presta a cooperação prevista nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, ou outra autoridade, de acordo com o direito do respectivo Estado Parte, tiver a certeza de que as circunstâncias que permitiram a concessão da assistência jurídica integral e mudaram substancialmente, deverá informar à autoridade congênere que o concedeu na origem.
2. A instituição do Estado Parte que presta a cooperação prevista nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, que tiver a certeza de que as circunstâncias que permitiram a concessão do benefício da justiça gratuita mudaram substancialmente, deverá informar a instituição que o concedeu na origem.

Artigo 10º

(Cooperação internacional)

A cooperação internacional em matéria de benefício da justiça gratuita e assistência jurídica integral e gratuita tramitará conforme o estabelecido nos instrumentos da CPLP e normas vigentes entre os Estados Partes.

Artigo 11º

(necessidade de informação)

1. As autoridades competentes para a concessão do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita poderão solicitar, usando qualquer meio legalmente admissível, informações sobre a situação econômica do requerente, dirigindo-se, às autoridades dos outros Estados Partes



contratantes, diretamente ou através da Autoridade Central, a ser designada no momento da ratificação ou aprovação, ou por via diplomática ou consular.

2. As autoridades encarregadas do reconhecimento do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita manterão, dentro de suas atribuições, o direito de verificar a suficiência dos certificados, declarações e informações que lhe sejam fornecidas e solicitar informação complementar para documentar-se.

Artigo 12º

(Despesas e custas)

1. Todos os trâmites e documentos relacionados com a concessão do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica integral e gratuita são isentos de todo tipo de despesas, judiciais e extrajudiciais.
2. São dispensadas do pagamento de custas judiciais e de outras despesas processuais as medidas requeridas no âmbito da cooperação jurisdicional internacional, por pessoas que tenham obtido o benefício da justiça gratuita e de assistência jurídica integral e gratuita em um dos Estados Partes, em matéria penal, civil, comercial, laboral e, quando for o caso, em matéria judicial contencioso-administrativa.

Artigo 13º

(Dispensa do pagamento de custas e outras despesas processuais)

O Estado Parte que concede o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica integral e gratuita em conformidade com este Acordo não terá direito a exigir nenhum reembolso ao Estado Parte do beneficiário.



Artigo 14

(Resolução de diferendos)

Os diferendos resultantes da aplicação e interpretação do presente acordo devem ser resolvidos por via de consulta e de acordos

Artigo 15º

(Emendas de artigos)

O presente acordo pode estar sujeito a denúncia ou recesso de acordo com a legislação dos Estados Partes e instrumentos internacionais a que tenham ratificado, aprovado ou aderido.

Artigo 16º

(Disposições finais)

1. O presente acordo pode estar sujeitos a emendas por iniciativa dos s Partes ou por junção de anexos
2. As emendas ou anexos adotados entram em vigor em conformidade com os procedimentos dispostos nas normas do artigo referente a entrada em vigor do acordo

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito dos instrumentos de aprovação ou ratificação de pelo menos dois terços dos Estados Parte da CPLP.
2. Para os Estados Parte o presente Acordo entra em vigor cumpridos os procedimentos administrativos e as disposições Constitucionais e legais de cada Estado Parte e após 30 dias do depósito do respectivo instrumento de aprovação ou ratificação.



Pelo Ministério da Justiça da
República de Angola

Pela Defensoria Pública da União
da República Federativa do Brasil

Pelo Ministério da Justiça da
República de Cabo-Verde

Pelo Ministério da Justiça da
República de Moçambique

Pelo Ministério da Justiça da
República de Portugal

Pelo Ministério da Justiça
Administração Pública e Assuntos
Parlamentares de São Tomé e príncipe

Pela Defensoria Pública – Geral de
Timor Leste



Anexo v

DISCURSOS DAS AUTORIDADES



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

“O ACESSO À JUSTIÇA EM ANGOLA”

**PROFERIDAS POR SUA EXCELÊNCIA, SENHOR
GENERAL ANTÓNIO BENTO BEMBE, SECRETÁRIO
DE ESTADO PARA A JUSTIÇA**

Luanda, 19 de Maio de 2014



Sua Excelência Dr. Rui Jorge Carneiro Manguiera, Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos da República de Angola;

Sua Excelência Dr. José Carlos Lopes Correia, Ministro da Justiça da República de Cabo Verde;

Sua Excelência Dra. Edith Ramos Ten Jua, Ministra da Justiça de São Tomé Príncipe;

Sua Excelência Dra. Paula Teixeira da Cruz, Ministra da Justiça da República de Portugal;

Sua Excelência Dr. Alberto Januário Nkutumula, Vice-Ministro da Justiça da República de Moçambique;

Sua Excelência Dr. Sérgio J.F.C Hornai, Defensor Público de Timor Leste;

Sua Excelência Dr. Fabiano Caetano Prestes, Sub-Defensor Público Geral Federal da República Federativa do Brasil;

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

É com imensa honra que a República de Angola acolhe hoje, dia 19 de Maio, a IVª Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países de Língua Portuguesa – (RIPAJ) o que demonstra a enorme vontade do executivo angolano de



consolidar um estado de direito cada vez mais virado para as necessidades sociais dos cidadãos angolanos.

O acesso à justiça traduz-se na capacidade dos cidadãos procurarem e obterem uma solução para os seus problemas por meio de sistemas formais e não-formais de justiça bem como a capacidade de buscar e exercer influência positiva sobre a legislação e as instituições da administração de justiça, determina o acesso a mecanismos justos, eficazes, e responsáveis de protecção de direitos, controlo de abusos de poder e resolução de conflitos.

Actualmente o mapa judiciário angolano comporta 19 Tribunais Provinciais e 26 Tribunais municipais, o Ministério Público através da Procuradoria-Geral da República está presente em todas as províncias do País, incluindo as unidades policiais.

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos está também a levar a cabo o projecto de Massificação do Registo Civil e Atribuição do BI, que pretende atingir até 31 de Dezembro de 2016, **8.000.000** milhões de cidadãos, com registo civil o que vai permitir que todos os cidadãos sem documentação possam a partir do seu registo acedam mais facilmente as instituições em geral e da justiça em particular.



Apesar de subsistirem muitos desafios na área da justiça registamos uma grande evolução neste domínio.

Como determinou Sua Excelência O Presidente da República na abertura do ano judicial e eu cito **“Os nossos esforços devem ser orientados no sentido de termos uma Justiça mais moderna, mais rápida, mais acessível e de melhor qualidade, de forma a efectivar-se o acesso dos cidadãos ao Direito e à Justiça”** e como instrumento político de resposta o titular do poder Executivo estabeleceu o programa de 'Justiça para Todos', para a expansão e proximidade dos serviços de Justiça às comunidades e a todos os cidadãos.

Assim sendo, para um eficaz acesso às instituições de justiça é necessário dotar os cidadãos de todos os instrumentos necessários para assegurar, efectivamente, a protecção dos seus direitos e garantir a confiança que cidadãos depositam nas instituições.

Para o desenvolvimento de uma justiça mais próxima dos cidadãos o Estado angolano está a implementar o fundamento dos meios extrajudiciais de administração de justiça, como são



centros de resolução de conflitos, instâncias de mediação e arbitragem, a informatizar todos os serviços de justiça, incluindo os Tribunais, a dinamizar os comités provinciais de Direitos Humanos, a melhorar a capacidade técnica e profissional dos diferentes operadores de justiça, com destaque para ante-projecto de lei da defesa pública.

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos reconhece que a qualificação técnica e humana, o reconhecimento do mérito profissional, a par de uma maior atenção à vida concreta das comunidades, da reorganização e delegação de competências, de simplificação de actos e meios processuais, constituem factores de uma importante e necessária nova cultura jurídica e judicial, centrada na eficácia e na satisfação das necessidades dos cidadãos e não na culpa, na retórica e no formalismo que os tornaram muitas vezes incompreensíveis para o cidadão comum. Nesta senda, pretende-se dotar o Instituto Nacional de Estudos Judiciários de uma nova dinâmica, que permita que todos os operadores de justiça possam ser preparados técnica e profissionalmente, mas também com elevado sentido de humanidade e patriotismo.



No domínio da prossecução e do aprofundamento das reformas da Justiça devemos materializar os objectivos estratégicos da simplificação de procedimentos, da desburocratização e a consequente aproximação dos tribunais e da justiça aos cidadãos e as empresa; para o efeito temos em curso o debate que vai determinar um novo regime jurídico sobre a organização e funcionamento dos tribunais de jurisdição comum que deve culminar com a criação e implementação de tribunais judiciais de primeira instância, dos tribunais da relação como instâncias regionais de recurso, com o tribunal supremo no topo desta organização judicial, aliás como determina e muito bem a constituição da república.

Esta reforma levará também à adequação e alteração do actual calendário judiciário, dando resposta ao aumento da litigiosidade resultante do crescimento e do desenvolvimento económico e social do país, a que deve corresponder a adopção de práticas de gestão por objectivos, dotando os Tribunais de recursos humanos técnicos e matérias, incluídas as tecnologias de informação e comunicação que acelerem as decisões judiciais, de modo gradual e sustentado sem deixar de atender às necessidades de especialização já constitucionalmente



consagradas.

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos está também a levar a cabo o projecto de Massificação do Registo Civil e Atribuição do BI, que pretende atingir até 31 de Dezembro de 2016, **8.000.000** milhões de cidadãos, o que vai permitir que todos os cidadãos sem documentação possam a partir do seu registo civil e Bilhete de Identidade Nacional acedam mais facilmente as instituições em geral incluindo às da justiça.

Apesar de subsistirem muitos desafios na área da justiça registou-se uma grande evolução neste domínio.

Em termos de instituições de apoio ao Acesso dos cidadãos a Justiça e garantia dos seus direitos Humanos existe:

A **Provedoria de Justiça** – Enquanto entidade pública, independente, que tem como objectivo a defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos, assegurando, através dos meios informais, a Justiça e a legalidade da Administração Pública. Recebe reclamações dos cidadãos de forma informal e está actualmente presente em 5 Províncias, as principais reclamações que recebe são relativas a questões laborais;



A **Ordem dos Advogados de Angola**, tem uma das principais responsabilidades de garantir assistência jurídica, acesso ao direito e ao patrocínio forense aos cidadãos, nos termos do artigo 195º da CRA;

E algumas **Organizações da Sociedade Civil** que trabalham no aconselhamento jurídico dos cidadãos em algumas partes do país;

Assim sendo, para um eficaz acesso às instituições de justiça é necessário dotar os cidadãos de todos os instrumentos necessários para assegurar, efectivamente, a protecção dos seus direitos e garantir a confiança que os cidadãos depositam nas instituições.

Ao nível do nosso trabalho, na área dos **Direitos Humanos**, têm sido realizadas várias actividades de formação e divulgação dos Direitos Humanos em todo o território nacional, são realizadas visitas, palestras e debates através de dois principais projectos, de educação para a cultura dos Direitos Humanos e de debates sobre direitos humanos; a título meramente exemplificativo no ano de 2013 foram seminariados directamente cerca de dois mil cidadãos.



Segundo estudos efectuados por instituições locais, em caso de problemas 78% dos cidadãos recorrem ao Soba/Sekulo, 66% à polícia, 22% à família, 12% aos Tribunais, 7% ao Padre/Pastor, 7% à comissão de bairro, 2% a centros de acolhimento, 1% à Procuradoria, a Associações de Defesa de Direitos Humanos e a ninguém.

No entanto, os mesmos estudos identificam que os cidadãos com experiência de casos em Tribunal atribuem nota positiva ao atendimento e que mais de metade dos inquiridos com casos em tribunal considera o atendimento “bom” e cerca de 23% considera-o Muito bom e apenas 10% o considera mau.

Relativamente aos **Comités Provincias de Direitos Humanos**, importa referir que é um órgão intersectorial cujo objecto é a implementação das políticas traçadas pelo poder Executivo no âmbito da promoção e protecção dos Direitos Humanos, bem como, a prevenção da sua violação a nível local que visa aproximar as estruturas com competência em matéria dos direitos humanos aos cidadãos, ser um espaço de diálogo entre as instituições públicas e a sociedade civil, promover o respeito pelos direitos humanos, apoiar o cidadãos através dos seus activistas em juízo como defensores officiosos, sobretudo onde não há advogados.



O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos reconhece que a qualificação técnica e humana, o reconhecimento do mérito profissional, a par de uma maior atenção à vida concreta das comunidades, da reorganização e delegação de competências, da simplificação de actos e meios processuais, constituem factores de uma importante, necessária nova cultura jurídica e judicial, centrada na eficácia e na satisfação das necessidades dos cidadãos e não na culpa, na retórica e no formalismo que a tornaram incompreensível para o cidadão comum. Nesta senda, há orientações claras do Titular do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos no sentido de dotar o Instituto Nacional de Estudos Judiciários de uma nova dinâmica, que permita que todos os operadores de justiça possam ser preparados técnica e profissionalmente, mas também com elevado sentido de humanidade e patriotismo.

A terminar em termos de perspectivas gostaríamos de anunciar que esta em curso o estudo para abertura em 2015 do Instituto de defesa Pública em Angola. Pensamos que as reflexões desta reunião poderão ajudar a melhor enquadrar um serviço desta natureza no nosso país.

MUITO OBRIGADO.



IV RIPAJ

Luanda, 19 e 20 de Maio de 2014

**" O ACESSO AO DIREITO EM CABO VERDE
- O PAPEL DA CASA DO DIREITO "**

Ex.mos Senhores Ministros

Ex.mos Senhores Delegados à IV reunião das instituições públicas de assistência judiciária

Minhas Senhoras e meus senhores

Permitam saudar e agradecer as autoridades angolanas na pessoa do Sr. Ministro da Justiça e dos direitos humanos de Angola pelo acolhimento desta IV reunião das instituições públicas de assistência judiciária e por todas as facilidades colocadas à disposição da delegação cabo-verdiana neste encontro.

1. A importância da confrontação de experiência

A opção por apresentar e debater a experiência de cada um dos países em matéria de assistência judiciária parece proporcionar uma especial oportunidade para confrontar as virtualidades e desafios que o sistema e a prática judiciária de cada um dos países contém, além, de para o caso cabo-verdiano, constituir um fórum especial para recolha de subsídios para aprofundar a reflexão sobre o modelo institucional que suporta a concretização do direito fundamental do acesso à justiça em Cabo Verde.

2. Consagração constitucional

No quadro jurídico-político cabo-verdiano, o acesso à Justiça figura como direito fundamental, consagrado e garantido constitucionalmente.

O art.º 22º da Constituição de Cabo Verde (CRCV) define que:



- “ A todos é garantido o direito de acesso à justiça e de obter, em prazo razoável e mediante processo equitativo, a tutela dos seus direitos e interesses legalmente protegidos” (N.º 1.).
- A todos é conferido, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infracções contra a saúde, o ambiente, a qualidade de vida e o património cultural. (N.º 2.)
- “Todos têm direito de defesa, bem como à informação jurídica, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade, nos termos da lei”. (N.º 3.)
- “A justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos ou indevida dilação da decisão”. (N.º 4.)

E porque por disposição constitucional (artigo 18º da CRCV), “as normas constitucionais relativas aos direitos, liberdades e garantias vinculam todas as entidades públicas e privadas e são directamente aplicáveis”, o direito e a garantia de acesso à justiça traduzem-se em tarefas e injunções especiais ao Estado, e demais entidades públicas e privadas.

3. Regulação do acesso à justiça – mecanismo de acesso

Entre as Lei ordinárias que no caso cabo-verdiano densificam o mandamento constitucional relativo ao acesso à justiça, pontifica a Lei n.º 35/III/88, de 18 de Junho, que Regula o acesso à justiça, onde estão tipificados os termos do direito ao patrocínio, informação jurídica e assistência judiciária.

O acesso à justiça se faz em dois sentidos: Num primeiro sentido pela disponibilidade das instituições da justiça (sua existência e funcionalidade das estruturas), Num segundo pela capacidade do cidadão alcançar e usufruir das instituições da justiça (acessibilidade da justiça)



3.1.Existência e funcionalidade das estruturas

Organização judiciária

Estruturas e profissões judiciárias

- Magistrados (juízes e magistrados do MP)
- Advogados
- Oficiais de justiça

3.2.Mecanismos de acessibilidade

Patrocínio jurídico:

Informação jurídica:

Assistência judiciária e suas modalidades:

3.2.1. Financiamento da assistência judiciária

Custos associados ao pagamento dos honorários dos advogados (ajudas de custo das deslocações e honorários)

Ponderação para um outro modelo de financiamento/remuneração do advogado.

4. As casas de direito como expressão do acesso ao direito

Em 2005, através do Decreto-lei nº 62/2005 de 10 de Outubro lançam-se as bases jurídicas das Casas de Direito como estruturas não judiciais e integradas no Ministério da Justiça, e vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito, garantindo, nomeadamente, a informação e consulta jurídica, estimulando o desenvolvimento da cidadania e a participação cívica dos cidadãos, divulgando os meios judiciais e extrajudiciais existentes para a resolução de conflitos.

A consulta jurídica, assegurada por advogados ou por advogados estagiários, nomeadamente, através de parcerias com a Ordem dos Advogados de Cabo Verde, é prestada através da instalação de gabinetes de consulta jurídica nas Casas do Direito e visa proporcionar aos cidadãos o conhecimento dos seus direitos e deveres face a um



determinado caso concreto da sua vivência quotidiana.

A informação jurídica visa promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos, bem como do direito nacional, através dos meios de comunicação social e outros.

As Casas de Direito têm ainda a vocação de acomodar um centro de acolhimento a vítimas de violência doméstica, nomeadamente mulheres, que presta informação sumária sobre as providências adequadas às situações que lhe sejam expostas, informações práticas sobre os seus direitos e os meios processuais a que devem recorrer para fazer valer os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Os Centros de acolhimento são responsáveis pela organização do acolhimento apoio e reencaminhamento das vítimas de violência doméstica, tendo em vista a protecção destas e sua assistência ulteriores, quer através de serviços públicos integrados por pessoas com formação específica neste domínio, quer através de parcerias com organizações de apoio às vítimas.

Os Centros de acolhimento devem participar aos serviços do Ministério Público competentes as situações de vítimas de violência, quando menores, de que tenham conhecimento, para efeitos de instauração do respectivo procedimento criminal.

Promoção de Meios alternativos de resolução de litígios

As Casas do Direito promovem e divulgam os meios alternativos de composição de litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes e acomodar centros de mediação de conflitos



4.1. Implantação e Impacto das Casas de Direito no fortalecimento do acesso ao direito

Mobilização de Parcerias

No quadro da reforma da Justiça em Cabo Verde, o Programa do Governo para a VII Legislatura adoptou um conjunto variado de acções, mecanismos e instrumentos tendentes a garantir e assegurar a todos os cidadãos o acesso amplo à justiça e ao direito, acesso, esse encarado na perspectiva de um direito fundamental básico e um direito-garantia da realização efectiva do Estado de Direito Democrático.

Para a implementação deste serviço, o Ministério da Justiça contou com a colaboração de vários parceiros nacionais, entre os quais a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, a Ordem dos Advogados de Cabo Verde, o Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade do Género, o Instituto da Criança e do Adolescente, a Associação Cabo-verdiana das Mulheres Juristas, a Organização das Mulheres de Cabo Verde, a Associação Cabo-verdiana de autopromoção da Mulher, mas sobretudo das Câmaras Municipais e organizações da sociedade civil nos diversos Concelhos e ilhas do País.

Formação de agentes

Capacitação dos coordenadores e técnicos administrativos das Casas do Direito a nível de atendimento e noções básicas do direito.

Também foram identificados e formados 35 líderes comunitários em todos os Concelhos do País.

Organização de sessões de formações nas comunidades, tendo como alvo grupos vulneráveis, nas diferentes áreas do direito como são exemplo, no direito da família e laboral.



Divulgação sistemática

No que toca à divulgação das Casas do Direito o serviço dispõe do seu próprio sítio de internet cujo endereço é www.casasdodireito.cv. Além de programas radiofónicos (a nível nacional e local)

No sítio de internet faz-se a divulgação das acções levadas a cabo tanto pela coordenação deste serviço bem como pelos parceiros e prestam-se outras informações úteis, nomeadamente indicadores e estatísticas.

Institucionalizou-se também, para a Divulgação das Casas do Direito, um programa radiofónico intitulado “direitu na bu kasa”¹ para tratamento de assuntos afectos aos grupos vulneráveis.

Concebeu-se um sistema de informação do acesso à justiça que garante a obtenção de dados gerais e relatórios estatísticos para desenvolvimento, monitoramento e controlo dos dados relativos às Casas do Direito, fornecendo informações relativas a temas de consulta, idades e sexo dos utentes por Casas do Direito e onde também poderão vir a encontrar informações úteis para realização de estudos.

Visando a perspicácia a nível regional das Casas do Direito e a sua sustentabilidade, o Ministério da Justiça definiu como prioridade a celebração de parcerias com as Câmaras Municipais que disponibilizam espaços e compartilham os custos do seu funcionamento das Casas do Direito.

Tipos de demandas

São variados os casos que passam por essas estruturas, que vão desde os que envolvem questões relativas a pensão de alimentos, exercício de poder paternal, conflitos

¹ Expressão em crioulo que significa o direito em tua casa.



laborais, incumprimentos de contratos, a situações mais graves, como são as que envolvem a violência baseada no género, vertente que, neste momento, está sendo trabalhada com abertura de gabinetes especializados para o atendimento das vítimas desse fenómeno.

Expansão das Casas do Direito

Dentre as várias iniciativas tendentes a assegurar e garantir o acesso fácil, rápido e efetivo à Justiça e ao Direito, ressalta a implementação das “Casas do Direito”.

No final de 2005, existia em Cabo Verde apenas 1 (uma) Casa do Direito. Actualmente, estão instaladas 21 (vinte e uma), Casas do Direito em 16 (dezasseis) concelhos do País, e em pleno funcionamento.

Este acréscimo assegurou uma maior cobertura a nível nacional e maior proximidade da justiça às comunidades, em particular nas que não dispõem ainda de um tribunal no município. Assim, em 2007 o serviço Casa do Direito abrangia 43.297 habitantes, sendo que, neste momento, abrange todo o País².

Os últimos 3 (três) anos da vida deste serviço foram marcados por uma forte dinâmica de execução física de todas as componentes, tendo como óbvia consequência, um aumento considerável da performance física e financeira.

Todas as Casas do Direito abertas estão a funcionar e a dar resposta plena, casos havendo em que as perspectivas foram largamente ultrapassadas, mais

² Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INECV – censo de 2010) actualmente as Casas do Direito abrangem um universo de 422.302 habitantes. Desde o início do funcionamento das Casas do Direito cerca de 28 mil pessoas já procuraram os serviços das Casas do Direito a nível nacional.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DO PATROCÍNIO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Apresentação: “Definição, Atribuições e Desafios do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica – IPAJ”

I – O SECTOR DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

O Sector da Justiça – o sector integra as funções que dão cumprimento ao mandato legal da justiça, que devem garantir que a justiça seja provida por um sistema coeso e integrado.

Em Moçambique estas funções são atribuídas por lei às seguintes instituições:

- O Tribunal Supremo e Tribunais Judiciais;
- O Tribunal Administrativo;
- O Conselho Constitucional;
- A Procuradoria-Geral da República;
- O Ministério da Justiça;
- O Ministério do Interior;
- A Polícia da República de Moçambique;
- O Provedor da Justiça;
- A Ordem dos Advogados de Moçambique;
- O Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica; e
- Outros actores relevantes, tais como, as Faculdades de Direito das instituições de ensino superior, as organizações da sociedade civil que providenciam assistência jurídica aos segmentos populacionais carenciados.

Estes pressupostos são a base para a definição de uma visão, missão, mandato valores do sector, cuja operacionalização desdobra-se em planos estratégicos e



operacionais das instituições supracitadas, para desta forma garantir-se a abordagem integrada e o alinhamento necessário.

Nesse âmbito, a visão do Sector da Justiça é definida nos seguintes termos:

O Estado assegura, de forma articulada, os Direitos e Liberdades, contribuindo para a harmonia social e o fortalecimento das instituições democráticas e do Estado de Direito, com integridade, isenção, transparência e eficiência

Por sua vez, a missão do Sector é:

Defender a ordem jurídica, promover a observância da lei, garantir os direitos e liberdades dos cidadãos e dos demais interesses jurídicos, administrar uma justiça célere, acessível a todos e garantir a segurança e ordem pública.

O Mandato:

É atribuído às instituições do Sistema de Administração da Justiça através da consagração do dever do Estado de garantir o acesso dos cidadãos aos tribunais e aos arguidos o direito de defesa, assistência jurídica, patrocínio judiciário e a recorrer aos tribunais.

II – O INSTITUTO DO PATROCÍNIO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

a - Princípio Constitucional

O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito de defesa e o direito a assistência jurídica e patrocínio judiciário. Nº 1 do Artigo 62 da Constituição da República de Moçambique.

b - Definição

Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica adiante designado por IPAJ, é uma instituição do Estado que visa garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrado, proporcionando ao cidadão economicamente desprotegido, o patrocínio judiciário e assistência jurídica de que carecer. Artigo 1 da Lei nº 6/94, de 13 de Setembro.

III – EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

- Decreto – Lei nº 4/75, de 16 de Agosto – Cria o Serviço Nacional de Consulta e Assistência Jurídica, a funcionar na dependência da Procuradoria-Geral da República - Revogado;
- Decreto – Lei nº 35/76, de 19 de Outubro - Revoga o artigo 12º do Decreto – Lei nº 4/75, de 16 de Agosto - Revogado;



- Lei nº 3/86, de 16 de Abril – Cria o Instituto Nacional de Assistência Jurídica – INAJ - Revogado;
- Decreto nº 8/86, de 30 de Dezembro – Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Assistência Jurídica – INAJ - Revogado;
- Diploma Ministerial nº 155/87, de 16 de Dezembro - aprovada a tabela de honorários a praticar pelo INAJ na remuneração dos serviços de patrocínio judiciário e consulta jurídica prestados pelos seus membros - Revogado;
- Lei nº 6/94, de 13 de Setembro – Cria o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica – IPAJ – Em Vigor;
- Lei nº 7/94, de 14 de Setembro – Cria a Ordem dos Advogados de Moçambique – OAM e aprova os Respetivos Estatutos - Revogado;
- Decreto nº 54/95, de 13 de Dezembro - Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica – IPAJ - Revogado;
- Lei nº 28/2009, de 29 de Setembro – Aprova o Estatuto Orgânico da Ordem dos Advogados de Moçambique - Em Vigor;
- Decreto nº 15/2013, de 26 de Abril – Aprova o Estatuto Orgânico do Patrocínio e Assistência Jurídica – IPAJ e revoga o Decreto nº 54/95, de 13 de Dezembro – Em Vigor

Relativamente ao Decreto nº 15/2013, de 26 de AbrilÇ

Artigo 1 (Definição)

1. O Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica adiante designado por IPAJ, é uma instituição do Estado que visa garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrado, proporcionando ao cidadão economicamente desprotegido, o patrocínio judiciário e assistência jurídica de que carecer.
2. O IPAJ subordina-se ao Ministério da Justiça.

Artigo 2 (Sede e Delegações)



1. O IPAJ tem a sede na Cidade de Maputo.
2. O IPAJ tem Delegações Provinciais e Distritais.

Artigo 3 **(Atribuições)**

São atribuições do IPAJ:

- a) Proporcionar assistência jurídica e judiciária aos cidadãos que dela carecem em todas instâncias e graus;
- b) Promover, prioritariamente, a resolução extrajudicial de litígios;
- c) Promover a acção cível de modo a propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, colectivos ou individuais homogéneas quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas carenciadas;
- d) Exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, colectivos e individuais homogéneas e dos direitos do consumidor;
- e) Exercer a defesa dos interesses individuais e colectivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam protecção especial do Estado;
- f) Acompanhar a fase de instrução do processo, inclusive com comunicação imediata da prisão em flagrante delito pela autoridade policial, quando o detido não constituir advogado;
- g) Actuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão, violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;
- h) Promover e divulgar os direitos e deveres de cidadania;
- i) Articular com as instâncias do sistema judiciário as acções tendentes a melhorar a acessibilidade dos cidadãos à justiça e ao direito;
- j) Coordenar o exercício do patrocínio judiciário e assistência jurídica pelos Técnicos de Assistência Jurídica, Técnicos Superiores de Assistência Jurídica e pelos seus membros;
- k) Coordenar com a Ordem dos Advogados a realização de serviço cívico a realizar pelos Advogados Estagiários;



- l) Promover mecanismos de articulação entre o IPAJ e as organizações da sociedade civil que exerçam o patrocínio e assistência jurídica;
- m) Zelar pelo cumprimento das regras de deontologia profissional do exercício da actividade de patrocínio e assistência jurídica, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades;
- n) Participar no estudo e divulgação das leis e promover o respeito pela legalidade e pelo Estado de Direito Democrático;
- o) Promover o estreitamento de relações com as organizações nacionais e estrangeiras congêneres e afins;
- p) Elevar o nível de conhecimentos técnicos e profissionais dos seus funcionários, agentes e membros.

Artigo 8 (Direcção)

O IPAJ é dirigido por um Director-Geral e coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Justiça.

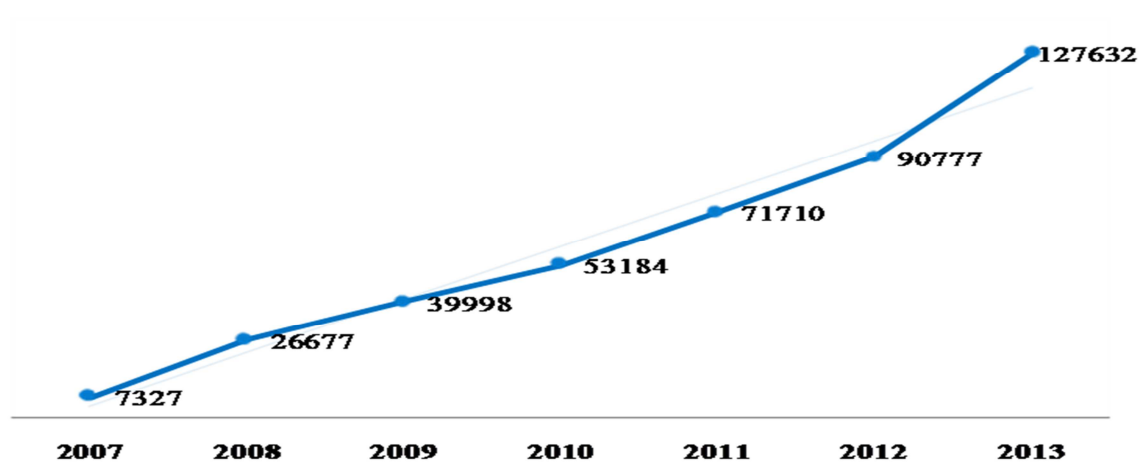
Artigo 9 (Estrutura)

1. O IPAJ estrutura-se a nível central e a nível local.
2. A nível central, o IPAJ tem a seguinte estrutura orgânica:
 - a) Inspecção;
 - b) Direcção de Assistência Jurídica e Judiciária;
 - c) Direcção de Formação e Estágio;
 - d) Direcção de Administração e Recursos Humanos.
 - e) Departamento de Planificação e Cooperação;
 - f) Departamento de Educação Cívica;



3. A nível de cada província, o IPAJ estrutura-se em Delegações Provinciais e Distritais.

III – NÚMERO DE CASOS ASSISTIDOS



III – NÍVEL DE COBERTURA





DESAFIOS DO IPAJ

Constituem desafios do IPAJ:

- Consolidar o orçamento de funcionamento e de investimento,
- Concluir a cobertura efectiva de todos os distritos com os serviços do IPAJ,
- Incrementar o número de cidadãos com acesso aos serviços do IPAJ,
- Consolidar as parcerias existentes com a Ordem de Advogados e outras instituições da sociedade civil vocacionadas para assistência jurídica e patrocínio judiciário,
- Consolidar a presença do IPAJ junto dos Gabinetes de Atendimento a Mulher e Criança, Polícia de Investigação Criminal e Tribunais,
- Participar na definição das políticas públicas com relação ao acesso a justiça e ao direito,

Launda, Maio de 2014



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEFENSORIA PÚBLICA

**IV REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA – RIPAJ , Luanda –
Angola 19 a 20 de maio de 2014.**

Existência da Defensoria Pública em Timor-Leste

É com enorme satisfação que estou hoje aqui e que a delegação de Timor-Leste está presente nesta reunião para partilhar de uns dos mais importantes valores do Estado de Direito “ O Acesso à Justiça”.

É também com igual agrado que registo que a RIPAJ é um dos mais importantes fóruns de aproximação dos Países de Língua Portuguesa num dos temas mais caros às nossas sociedades: O acesso ao direito e à justiça por parte de todos os cidadãos.

Nesta minha pequena intervenção, partilharei convosco o problema do acesso à justiça e ao direito em Timor-Leste e o papel da Defensoria Pública no âmbito da assistência jurídica, judicial e extrajudicial ao cidadão.

Defensoria Pública – enquadramento histórico

A Defensoria Pública de Timor-Leste, na sua origem, foi criada pelo Regulamento n° 24, de 05 de Setembro de 2001, da UNTAET (*United Nations Transitional Administration in East-Timor*), que tratava da administração transitória criada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e presidida pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas.



Mesmo que a Constituição de 2002 da República Democrática de Timor-Leste não tenha fornecido estatuto constitucional autónomo à Defensoria Pública, o seu papel e sua importância estão perfeitamente delineados no seu artigo 135º da Constituição, ao destacar que a assistência jurídica prestada por “defensores” é de interesse social, possuindo como função principal *“a salvaguarda dos direitos e legítimos interesses dos cidadãos”*.

Desde 2000 à presente data a Defensoria Pública tem assumido um importante e difícil papel junto do sistema de justiça, ao atuar na defesa dos acusados de crimes contra a humanidade ou outros crimes graves ocorridos no ano de 1999 (ano da desocupação da Indonésia), julgados pelo Coletivo Especial para Crimes Graves.

Depois disso, em 2008, com o Decreto-Lei n.º 38, de 29 de Outubro, a Defensoria Pública passou a contar com Estatuto próprio, regrando a carreira de forma ampla e assegurando prerrogativas, bem como apresentando deveres aos Defensores Públicos.

No seu início, em 2000, a Defensoria Pública contava apenas com 6 Defensores Públicos, 4 defensores públicos internacionais e não tinha oficiais de justiça, mas apenas 4 técnicos de apoio administrativo.

Defensoria pública no presente

Hoje a Defensoria Pública de Timor-Leste conta com a atuação de 20 Defensores Públicos nacionais, 10 defensores públicos estagiários e uma assessora jurídica internacional, auxiliados por 31 Oficiais de Justiça para atender todo o país. Registe-se que a população total de Timor-Leste supera a marca de 1 milhão de habitantes.

Diante desse panorama, é preciso agora criar raízes institucionais, especialmente para que a Defensoria Pública tenha melhor estrutura de trabalho, mais membros na Instituição e com isso amplie com qualidade o seu trabalho em



prol da comunidade, sobretudo daqueles que dependem de nós para o exercício de seus direitos.

Não podemos, contudo deixar de noticiar e ressaltar que muitas conquistas e avanços para os defensores públicos e funcionários administrativos foram obtidas, com reflexos diretos para os assistidos da Defensoria Pública, que acompanharam e passaram a usufruir do melhoramento das estruturas físicas e administrativas.

As 3 sedes regionais da defensoria Pública (Baucau, Suai e Oecussi) começaram a ser implementadas em 2006 mas só foram inauguradas oficialmente em 2010.

As reformas físicas das sedes, o reenquadramento do quadro de apoio (oficiais de justiça), fazendo com que a carreira seja respeitada, com estatuto próprio, a criação e instalação dos serviços de inspeção, permitindo a sustentabilidade da Instituição, voltada à orientação e avaliação do trabalho que está sendo desenvolvido pelos Defensores Públicos de Timor-Leste, buscando avanço na carreira pela promoção de seus agentes, são apenas exemplos do que já foi implementado.

O reflexo de todas essas conquistas é o aumento gradual da atividade judicial e extrajudicial da Defensoria Pública em termos estatísticos, o que representa o aumento da confiança que a comunidade timorense tem nos serviços da Instituição.

No que se refere ao padrão **remuneratório**, atualmente está em preparação projeto de lei que objetiva a garantia do exato equilíbrio entre os três entes públicos do triângulo do sistema de justiça existente em Timor-Leste – Juízes, Procuradores da República e Defensores Públicos. A sistemática adotada no Projeto de Lei em análise de equiparação remuneratória conforta a igualdade de tratamento que deve existir entre os agentes do sistema, onde todos são autores principais, uma vez que não há sustentação de qualquer pretensa justiça



com a ausência de qualquer dos Entes referidos, seja Ministério Público ou Defensoria Pública. Além disso, acaba por impedir critérios políticos que possam eventualmente ser utilizados para romper com o tratamento igualitário que deve existir entre os personagens do sistema de justiça.

Outro factor importante é o plano do governo de fortalecimento do acesso à justiça, corporificado na Resolução do Governo n° 30, de 2 de Junho de 2007. A mencionada Resolução, quando trata de acesso à justiça, tem como preocupação o conhecimento do público sobre as instituições de justiça; prevenção e tratamento do crime; elaboração da lei costumeira/justiça comunitária e lei de mediação, como mecanismo de resolução de conflitos; a implementação, de forma mais eficaz, de campanhas de sensibilização e de informação sobre leis e direitos dos cidadãos, para que a população compreenda e exija a proteção dos seus direitos.

Desafios da Defensoria Pública

Nesta oportunidade, consignou-se expressamente que dentre os desafios principais no que respeita à melhoria do acesso à justiça está o de estabelecer um sistema integrado e eficaz de assistência jurídica, especialmente para os mais desfavorecidos e vulneráveis, sobretudo através do reforço do papel da Defensoria Pública.

Nesse sentido, impende frisar que a Defensoria Pública constitui-se num serviço público, responsável pela *prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos mais necessitados*, nos termos do disposto no artigo 1, número 1, do seu Estatuto. Ainda, de acordo com o seu Estatuto, a Defensoria Pública tem a atribuição de *assegurar o acesso aos tribunais e o acesso ao direito de todos que a ela recorram*, conforme previsto no artigo 2, número 1.



Assim, é preceptível que a Defensoria Pública se tornou mais acessível para o cidadão carente, mediante a facilitação do desempenho da atividade do defensor público, dotando os defensores de condições de trabalho mais dignas.

Contudo, a missão não pára por aqui: é verdade que importantes conquistas nos colocaram num patamar melhor frente ao sistema de justiça timorense. Porém, ainda temos um árduo caminho pela frente, de afirmação do conquistado e de consolidação definitiva perante a sociedade e os demais poderes e instituições, sendo um dos principais desafios a inclusão da Defensoria Pública na previsão constitucional, tornando-a de forma definitiva como instituição *independente* do Estado, além de uma reformulação do nosso Estatuto.

Lutamos para que todos os meios capazes de garantir direitos estejam ao alcance efetivo da população através da Defensoria Pública, porque respeitamos profundamente o fato de sermos um instrumento social e continuaremos utilizando todas as estratégias jurídicas e políticas para que a população em situação de vulnerabilidade tenha a quem recorrer.

Partilha-se, neste ponto, a nossa visão de um sistema integrado de assistência jurídica e de apoio judiciário, especialmente para os mais desfavorecidos e vulneráveis através da implementação de medidas de protecção jurídica e da abertura do sistema de acesso ao direito à advocacia privada.

Não será demais dizer que a plena realização dos direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente dos direitos económicos, sociais e culturais, não pode ser alcançada senão através de uma ordem social justa que detenha em si as condições necessárias destinadas a permitir a cada um o exercício de seus direitos, cabendo aqui ao Estado a responsabilidade e a acção no prosseguimento desse objetivo.

Assim, a defensoria pública enfrenta ainda alguns desafios. Nomeadamente, pretende-se no futuro:



- Desenhar e implementar, um **programa de formação contínua** em conjunto e em colaboração com o CFJ;
- **Divulgar ainda mais os serviços** da Defensoria Pública e a função dos defensores públicos junto da população;
- Assegurar que os defensores públicos prestam serviços **exclusivamente aos cidadãos com insuficientes** meios económicos e nos casos de patrocínio officioso;
- Implementar plenamente a **Inspeção** da Defensoria Pública;
- Assegurar que a Defensoria Pública acompanha a criação progressiva de **mais distritos judiciais**, criando uma Defensoria Pública Distrital em cada um dos novos distritos;
- Criar a **Defensoria Pública itinerante**, de modo a possibilitar o acesso à justiça da população residente em distritos onde não exista defensoria distrital;
- Desenvolver uma **abordagem integrada de assistência jurídica**, envolvendo defensores públicos, advogados privados, paralegais e os demais mecanismos de apoio judiciário e protecção à vítima (ex. isenção de custas judiciais, casas de abrigo, etc.).

É a procura de uma solução integrada para a concretização do princípio do acesso à justiça que me traz aqui hoje, empenhado-me e com esperança de que através das experiências aqui partilhadas, o meu País e os Países de cada um de nós possam ser um sítio melhor para a protecção dos direitos dos cidadãos.

Assim verificadas a identidade comum dos valores que estão na base deste importante fórum dedicada ao acesso à justiça, é com grande enorme satisfação que acolho e aceito o convite dos membros aqui representados para que Timor-Leste, que participa pela segunda vez nesta reunião.

Muito obrigado